Lei Complementar n.º 195

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 150/97 que dispõe sobre a regularização de construções, reformas, ampliações ou acréscimos de alvenaria em imóveis.
Proc. nº 18/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo enumerados da Lei Complementar nº 150, de 02 de janeiro de 1997, alterada pelas Leis Complementares nºs 158, de 02 de maio de 1997, e 178, de 3 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Art. 1º - "caput" e parágrafo único

"Art. 1º - Toda e qualquer construção, reforma, ampliação ou acréscimo de alvenaria poderá ser aprovada ou regularizada em imóveis de uso comercial e regularizada em imóveis de uso residencial, desde que as áreas a regularizar não tenham sido objeto de embargo, não comprometam a segurança e atendam às exigências desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Nos termos do "caput", só poderão ser regularizados os imóveis cujas obras tiverem fundação, estrutura, cobertura e ligação de água e luz."

II - Art. 2º - "caput" e parágrafo único

"Art. 2º - Poderão ser regularizadas as construções e coberturas de fibrocimento ou similares, instaladas ou construídas nos recuos obrigatórios de imóveis de uso comercial ou residencial, desde que atendam aos requisitos do art. 1º.

Anexo ao Of. nº 23/98-GP
S. Vicente 3/2/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 195

Parágrafo único - É permitida a regularização ou aprovação de edificações de uso comercial e a regularização das edificações de uso residencial, desde que nas paredes divisórias com outros imóveis não apresentem abertura para janelas ou outro tipo de acesso que possa representar devassa à privacidade dos vizinhos."

III - Art. 4º -

"Art. 4º - A regularização ou aprovação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada ao pagamento de importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor correspondente à área a regularizar ou aprovar."

Art. 2º - Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 178, de 3 de setembro de 1997.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá prorrogar por Decreto o prazo previsto no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de dezembro de 1997.

PROC. 370/97

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Revogada P/ LeiComp. 210